



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.639

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO PARA A FIRMA **REFAÇO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de terreno de propriedade do Município à firma REFAÇO - Comércio e Reformadora de Móveis de Aço Ltda., sediada nesta cidade na Avenida da Saúde, 997, com personalidade jurídica, com ato constitutivo formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35202991368, terreno medindo 11.256,87 e resultante do englobamento das áreas de 5.131,87m², cadastrada sob o nº 5-1-61-23-1380; 6.125,00m², cadastrada sob o nº 5-1-61-23-1297 com as seguintes características, divisas e confrontações:

ÁREA "A"

Mede 10,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol, mede 48,69 metros em curva e segue medindo 89,50 metros confrontando com a Avenida Projetada, mede 38,00 metros nos fundos confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede 123,00 metros do lado direito confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, perfazendo uma área de 5.131,87m², imóvel cadastrado sob nº 5-1-61-23-1380.

ÁREA "B"

Mede 40,00 metros de frente para a Avenida Rainha, mede 125,00 metros do lado direito, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede 58,00 metros nos fundos confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede 126,50 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade de Pereira Lima, perfazendo uma área com 6.125,00m², imóvel cadastrado sob nº 5-1-61-23-1297.

ÁREA TOTAL

Mede 10,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol, mede 48,69 metros em curva e segue medindo 89,50 metros até certo ponto, deste ponto segue medindo 126,50 metros, mede 40,00 metros confrontando com a Avenida Rainha, mede 20,00 metros, mede 123,00 metros até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 11.256,87 m².

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º) Obriga-se a empresa donatária, a iniciar as obras de implantação da indústria, no terreno doado, dentro do prazo de 1 (um) ano e concluí-las em 2 (dois) anos contados da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório (alínea "a", inciso I, art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios - Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Art. 3º) À empresa donatária são concedidos os benefícios da Lei nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subsequentes.

Art. 4º) A transferência do imóvel a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º) As despesas com tributos e cartórias, resultantes da transferência correrão à conta da empresa beneficiada.

Art. 6º) Este lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, ao
29 de dezembro de 1986.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal